



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294802

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2275259-46.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Nhandeara, em que é embargante JURANDIR APARECIDO PERINI, é embargado OSMAR APARECIDO CONDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente) E SIMÕES DE VERGUEIRO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prequestionamento. Embargos rejeitados.

Voto n. 34

Vistos.

Ao V. Acórdão de fls. 56/60, foram opostos embargos de declaração formulando prequestionamento.

É o RELATÓRIO.

Nos presentes embargos de declaração a embargante alega omissão quanto aos dispositivos do Código de Processo Civil e da Constituição Federal invocados.

Contudo, é de se lembrar que, consoante bem destacado pelo Desembargador Viana Santos, no julgamento dos embargos de declaração opostos a apelação nº 48.372.5-8, “o Juiz não está obrigado a citar dispositivos legais em suas decisões, embora lance mão dos seus regramentos. O Magistrado está obrigado a fundamentar suas decisões, mas não legalmente, ou seja, citando artigos de Lei”.

Assim, a improcedência da presente irresignação é de rigor, impondo-se, nesta Instância, a manutenção do V. Acórdão embargado.

Isto posto, REJEITAM-SE os embargos de declaração opostos.

CARLOS FANTACINI

Relator